



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 17-02/2017
PROCESSO Nº 1719/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS E SIMILARES PELO SISTEMA DE A A Z, ATRAVÉS DAS TABELAS CMED/ANVISA (QUANDO ESTE NÃO CONSTAR NA TABELA CMED/ANVISA USAR A TABELA ABCFARMA E SE TAMBÉM NÃO CONSTAR NESTA, USAR A TABELA DO FABRICANTE); PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E COMPRADOS POR FORÇA DE AÇÃO JUDICIAL.

Aos 13 dias do mês de julho de 2017, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.794.628-01, residente e domiciliado à Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **LICITANTE**, e do outro lado a empresa **STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.077.619/0001-06, estabelecida à Rua Romão Matheus Avelaneda, nº 24, Centro, CEP 14.955-000, nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia e administradora, a Sra. **ALINE TERESINHA STUCHI GOBETE**, portadora do RG nº 34.161.807, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 302.743.958-86, doravante designada simplesmente **LICITADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal 4134/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem **registrar os preços**, conforme decisão exarada no Processo Licitatório nº 1719/2017 Modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, homologado em 07 de julho de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto da presente Licitação tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos e Similares pelo Sistema de A a Z, através das Tabelas CMED/ANVISA (quando este não constar na tabela CMED/ANVISA usar a tabela ABCFARMA e se também não constar nesta, usar a TABELA DO FABRICANTE); para atendimento das necessidades das demandas dos usuários da Rede Básica de Saúde e Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no componente de medicamentos de dispensação excepcional, conforme definido na Portaria nº 698, de 30 de março de 2006, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS, Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados, Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer e produtos comprados por força de ação judicial, de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

acordo com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de março de 2004 alterada pela Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2006. Medicamentos estes a serem adquiridos conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial nº 030/2017, que juntamente com a proposta da Licitada, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa **STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME**, acima qualificada, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Borborema (SP), de acordo com as solicitações feitas, os itens a seguir com o seguinte percentual de desconto sobre o valor da Tabela CMED/ANVISA ou ABCfarma ou Preço do Fabricante:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	R\$ VL. ESTIMATIVA	% DESCONTO
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM DESCONTO CAP TABELA CMED	UN	100.000,00	26,50%
05	MEDICAMENTOS SIMILARES PREÇO FÁBRICA TABELA CMED	UN	100.000,00	41%

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora licitado, a Licitante poderá pagar à Licitada o valor estimado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as compras de medicamentos genéricos com desconto CAP tabela CMED e medicamentos similares com preço de fábrica tabela CMED, de forma fracionada e parcelada, pelo Menor Valor Unitário do Medicamento, considerando o desconto ofertado pelo Maior Percentual de Desconto sobre cada item nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 030/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento

3.1. Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos medicamentos; após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Borborema/SP, com sede na Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, Inscrita no CNPJ sob o Nº 11.508.022/0001-83, I. E. Isenta** e devidamente atestada pelo setor competente e pela Gestão de Fiscalização desta Ata. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da licitada, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

3.1.1. A Licitante disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.1.2. A Licitante não fará nenhum pagamento à Licitada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.2. No ato do pagamento a Licitada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria da licitante, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

CLÁUSULA QUARTA: Prazo e Condições de Entrega

4.1. A entrega dos medicamentos será realizada na sede do Dispensário Municipal; no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Requisição de Retirada do Medicamento, expedida pela Farmácia Pública Municipal de Borborema após a devida emissão da Autorização de Compras pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da licitante.

4.1.1. Em casos excepcionais, mediante solicitação da parte interessada, o prazo de entrega dos medicamentos poderá ser dilatado ou reduzido, a critério exclusivo do Órgão Solicitante e com o devido parecer de anuência da Fiscalização do Contrato e Recebimento e do Farmacêutico Responsável pela Farmácia Pública Municipal; exceto nos casos de determinação nos autos, com obrigação de fazer e prazos a cumprir.

4.2. O prazo de entrega se justifica pela necessidade do pronto atendimento às pessoas com carência do medicamento e às inúmeras ações judiciais impostas à licitante.

4.3. Para os medicamentos entregues e aceitos deverão ser emitidas as devidas Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.

4.4. A licitante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de medicamentos ou produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a licitada de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

4.6. Cada embalagem dos medicamentos deverá vir acompanhada de bula individual, com indicação do prazo de validade não inferior a 01 (um) ano de sua vida útil, ou conforme determinação legal; quando da sua entrega.

4.7. Os medicamentos, que não estiverem dentro do prazo de validade, serão automaticamente devolvidos para substituição.

4.8. Em cada frasco, ampola, blister, envelope deverá constar o nº do Lote e validade do produto.

4.9. Em caso de líquidos o volume deve ser especificado na embalagem.

4.10. Os rótulos devem estar aderidos corretamente nas embalagens, tornando possível respeitar volume de resuspensão do medicamento.

4.11. Em caso de medicamento em que o diluente é separado, no frasco do diluente deverá constar o lote e a validade.

4.12. A licitada obriga-se a fornecer os produtos e/ou materiais a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.13. A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço de Fábrica ou Preço do Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas à farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

4.14. A licitada deverá praticar as alíquotas de ICMS, conforme artigo 155 da Constituição Federal, que estabelece que em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interna, do Estado de origem, quando o destinatário não for contribuinte, sendo o caso da Administração Pública. Deverá ainda ser praticado ICMS 0% para aqueles itens que integram os diversos convênios de isenção de ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. Neste caso, será aplicada a alíquota ICMS 17% para demais medicamentos.

CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência

5.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 13/07/2017 e com término em 12/07/2018**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, art. 12, caput, e seus parágrafos, com alterações posteriores.

5.2. Para efeitos de garantia dos medicamentos, o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela licitada, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajuste de Preços

6.1. Os percentuais registrados não sofrerão alterações.

6.2. Os preços praticados serão os constantes da Tabela CMED/ANVISA, atualizados mensalmente, sobre os quais serão aplicados os valores percentuais constante da proposta de fornecimento da licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Cancelamento do Preço Registrado

7.1. A licitada terá seu percentual registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela licitante, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

- d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a licitante nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a licitante nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. A licitada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

7.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA: Da Garantia

8.1. A licitada se obriga a prestar garantia dos medicamentos, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços.

8.2. Os Medicamentos que tenham prazo de validade devem estar a no mínimo 01 ano do vencimento, ou com o prazo máximo de validade, de acordo com as suas características e data de fabricação, a partir do ato de entrega e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Licitada

9.1. A licitada obrigar-se-á:

- a) Entregar os medicamentos e demais produtos, objeto referente a este Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas nos mesmos e de conformidade com a Tabela de Medicamentos CMED/ANVISA e/ou ABCFARMA;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da licitante; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à licitante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a licitante proceder a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto e a prestação dos serviços de entrega dos mesmos, bem como pela reposição dos produtos, que venham a ser constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento, a licitada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria da licitante, a fim de comprovar sua idoneidade;
- g) No caso de medicamentos de alto custo, de ações judiciais, QUANDO EXISTIR TRATAMENTO DIFERENCIADO DE PREÇOS ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E LABORATÓRIOS, diferentes do PMVG (CMED COMPRAS PÚBLICAS); a licitada deverá se adequar a essa metodologia junto aos laboratórios; no sentido de seguir as regras estipuladas pelos mesmos, quanto à questão do preço de comercialização;
- h) Caso o medicamento requisitado não possua o PF/PMVG na Lista CMED-ANVISA e/ou ABCfarma, a licitada deverá apresentar Tabela de Preços do fabricante do produto, para fins de comprovação do preço;
- i) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações da Licitante

10.1. A licitante obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à licitada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais normas editalícias;
- b) Comunicar à licitada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à licitada a vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Faturas, devidamente atestadas nos prazos fixados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Gestão

11.1. A Licitante designa como gestor desta Ata de Registro de Preços, o farmacêutico Rodrigo Aparecido Turatti, CPF: 222.408.328-94, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

11.2. O gestor terá poderes para:

- a) Recusar produtos, medicamentos, materiais e equipamentos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital;
- b) Transmitir à licitada as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da licitada para com a Previdência Social; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites desta ata, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da licitante.

11.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais; medicamentos; equipamentos e/ou serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo do gestor desta ata.

11.4. A ação de gestão não diminui a completa responsabilidade da licitada pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das sanções para o caso de inadimplência

12.1. No caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela Licitada e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Licitante reserva-se ao direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da(s) licitada (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitada concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(s) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Licitante, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

f) Declaração de idoneidade.

12.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

12.5. Caso a(s) Licitada(s) pratique(m) preços realinhados sem a devida aprovação da Licitante, os mesmos serão devolvidos, e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

12.6. O montante da multa poderá, a critério da Licitante, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitada, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições Gerais

13.1. A existência de preços registrados não obriga a licitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à licitada a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.2. As quantidades da ata de registro de preços são estimativas e os valores não poderão ser ampliados.

13.3. A licitada deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob a pena de decair do direito ao registro de preços.

13.4. Os dados omitidos nesta Ata de registro de Preços, desde que descritos no Edital e seus Anexos, serão considerados como válidos e obrigatórios, como obrigação de fazer e cumprir pelas partes.

13.5. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; CND do INSS e o CRF do FGTS junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Borborema, quando do pagamento, poderão acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.

13.6. Integra a presente Ata para todos os fins, o Edital e seus anexos; a proposta da contratada; bem como a Ata da Sessão do Pregão.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos relativos à execução desta ata de registro de preços serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Borborema (SP), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Borborema, 13 de julho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Licitante
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME
Licitada
ALINE TERESINHA STUCHI GOBETE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Processo Licitatório 1719/2017 Pregão Presencial 030/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços 17-02/2017 – Origem: Processo 1719/2017 – Pregão Presencial nº 30/2017 - LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: **STUCHI & GOBETE DROGARIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 08.077.619/0001-06 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS E SIMILARES PELO SISTEMA DE A A Z, ATRAVÉS DAS TABELAS CMED/ANVISA (QUANDO ESTE NÃO CONSTAR NA TABELA CMED/ANVISA USAR A TABELA ABCFARMA E SE TAMBÉM NÃO CONSTAR NESTA, USAR A TABELA DO FABRICANTE); PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE E COMPRADOS POR FORÇA DE AÇÃO JUDICIAL.** Valor Estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, **iniciando-se em 13 de julho de 2017 e com término em 12 de julho de 2018.** Assinatura: 13/07/2017 – Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.